



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e CPF/MF nº 062.741.685-60, adiante denominada CÂMARA, e CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, 1.610, Jardim Acimação, Maringá – PR, mantenedor da UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá, denominada INSTITUIÇÃO, CELEBRAM o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

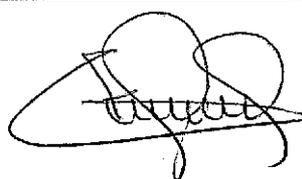
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria entre a CÂMARA e a INSTITUIÇÃO, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação de: a) servidores ativos e inativos da CÂMARA b) aos seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

2.1 - Compete à INSTITUIÇÃO conceder aos servidores municipais, ativos e inativos da CÂMARA e/ou aos seus dependentes descontos, nas mensalidades dos seus cursos (especificar matrícula e/ou mensalidades), conforme especificado abaixo:

Curso(s) Modalidade	Duração (meses/carga horária)	Desconto % *** (mensalidades e matrículas)*
Cursos de graduação (modalidade distância, ministrados exclusivamente pelo CESUMAR)	Cada curso tem carga horária e duração específica, a consultar.	20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.**
Cursos de pós-graduação (modalidade distância, ministrados exclusivamente pelo CESUMAR)	Cada curso tem carga horária e duração específica, a consultar.	20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.**



Gestão Pública - Curso de Graduação	24 meses / 1800 horas	40% (quarenta por cento); sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.**
Administração Pública – Curso de pós-graduação	Mínimo de 12 e máximo de 24 meses / 480 horas	40% (quarenta por cento); sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.**

\* Desde que previamente aprovados em concurso vestibular e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno da INSTITUIÇÃO.

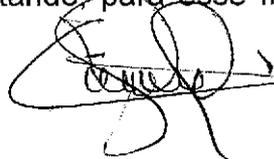
\*\* Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito dos dois descontos. Permanecendo inadimplentes por um período superior a três meses, perderá os descontos objeto do presente termo. A CÂMARA não será responsável pela inadimplência dos servidores matriculados. Os beneficiários do presente termo estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos da INSTITUIÇÃO e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

\*\*\* Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o servidor da CÂMARA porventura já usufrua perante a INSTITUIÇÃO, a ele impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pela INSTITUIÇÃO, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO.

2.2 - O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido ou até a sua conclusão pelo interessado, a partir da data de assinatura deste, tanto alunos novos como os que já se encontram ali matriculados, desde que estes últimos também comprovem sua condição de beneficiários do presente. Os descontos não são retroativos

2.3 - No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela INSTITUIÇÃO, o servidor municipal deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro ativo ou inativo de servidores, apresentando, para esse fim, cópia de demonstrativo de pagamento da CÂMARA

A



*[Handwritten signature]*

2.4 - No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com o servidor, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

2.5 - As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da INSTITUIÇÃO.

2.6 – A INSTITUIÇÃO deverá:

2.6.1 - estimular os servidores ativos e inativos da CÂMARA e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;

2.6.2 - promover a divulgação dos cursos e modalidades constantes do Acordo de Cooperação;

2.6.3 - disponibilizar para a CÂMARA, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

2.6.4 - permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Termo de Acordo de Cooperação de acordo com orientações da CÂMARA;

2.6.5 - informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores ou dependentes matriculados, de acordo com orientações da CÂMARA;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

3.1 – Compete, exclusivamente, à CÂMARA divulgar, junto a seus servidores, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Cooperação são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - A divulgação do benefício ora tratado, a cargo da CÂMARA, será feita, internamente, por meio de sua rede de comunicação.

3.3 - Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste termo de Acordo de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

*[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*





9.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itu para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

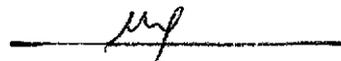
Itu, 31 de julho de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
José Galvão Moreira Filho

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 293



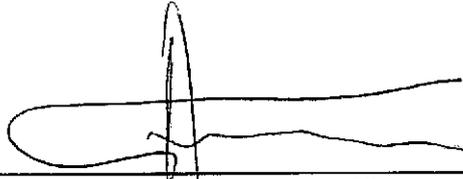
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA  
Representante Legal



### TESTEMUNHAS



Jaime Emilio Theodoro  
RG: 7.148.733-5  
CPF: 589.123.208-15



Abraão Moreira da Silva  
RG: 17.080.522-0  
CPF: 054.890.348-40

